



MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS
ESTRANGEIROS DA NORUEGA

Diretrizes para a atuação norueguesa destinada a fortalecer o apoio aos povos indígenas no âmbito da cooperação ao desenvolvimento

Uma abordagem baseada em direitos





MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS
ESTRANGEIROS DA NORUEGA

Diretrizes para a atuação norueguesa destinada a fortalecer o apoio aos povos indígenas no âmbito da cooperação ao desenvolvimento

Uma abordagem baseada em direitos

1.	INTRODUÇÃO	3
2.	COMO DEFINIR OS POVOS INDÍGENAS?	5
3.	A ONU E O TRABALHO INTERNACIONAL PELOS DIREITOS INDÍGENAS	6
3.1	Convenção no. 169 da OIT	6
3.2	Década Internacional dos Povos Indígenas	7
3.3	Declaração Universal dos Direitos dos Povos Indígenas	7
3.4	Fórum Permanente sobre Questões Indígenas	7
3.5	Relator Especial sobre os Direitos Humanos dos Povos Indígenas	8
4.	ATUAÇÃO DE OUTROS DOADORES	9
4.1	Dinamarca	9
4.2	União Européia	10
4.3	Canadá	10
4.4	Programa de Desenvolvimento das Nações Unidas (PNUD)	10
4.5	Banco Mundial	10
4.6	Banco Inter-Americano de Desenvolvimento (BID)	10
5.	ATUAÇÃO NORUEGUESA EM PROL DOS DIREITOS INDÍGENAS	11
5.1	Atuação baseada nos direitos dos povos indígenas	11
5.2	Ajuda específica e incorporada	11
5.3	Alcance e composição do apoio norueguês aos povos indígenas	12
3.4	Cooperação por meio de ONGs norueguesas	12
5.5	Cooperação por meio de organizações internacionais	13
5.6	Ajuda direta para organizações indígenas	13
5.7	Ajuda canalizada pelas embaixadas norueguesas	14
5.8	Cooperação com grupos indígenas na Noruega	15
5.9	Fórum sobre Questões Indígenas na Cooperação ao Desenvolvimento	15
5.10	Ajuda canalizada por meio de organizações multilaterais	16
5.11	Participação norueguesa no trabalho internacional	16
6.	FERRAMENTAS PARA A FUTURA ATUAÇÃO NORUEGUESA	17
6.1	Baseando o trabalho em direitos	17
6.2	Abordagem consistente e direcionada	17
6.3	Escolha de canais	18
6.4	Disposição geográfica	19
6.5	Disposição temática	20
6.6	Sensibilização sobre o trabalho norueguês em prol dos indígenas	21

1. INTRODUÇÃO

Chegamos ao último ano da Década Internacional dos povos Indígenas (1995-2004). Nesta década vários avanços importantes contribuíram para a melhora das condições gerais dos povos indígenas no âmbito internacional. Entre as conquistas mais significativas destacam-se a criação do Fórum Permanente sobre Questões Indígenas na ONU e a nomeação do Relator Especial sobre os Direitos Humanos e Liberdades Básicas dos Povos Indígenas.

Além de desempenhar importante papel propulsor no trabalho internacional, a Noruega também apóia, há muitos anos, medidas e programas destinados a promover os direitos indígenas e a melhorar as condições de vida dos povos indígenas em seus respectivos países. Tais iniciativas incluem, por exemplo, o trabalho feito por intermédio de ONGs norueguesas, organizações indígenas norueguesas, organizações internacionais, embaixadas norueguesas, organismos da ONU e organizações multilaterais. Parte considerável do trabalho norueguês em prol dos direitos indígenas canaliza-se diretamente para as organizações indígenas na América Latina.

Estas diretrizes foram elaboradas a fim de assegurar uma clara ligação entre o trabalho normativo sobre as questões indígenas e a cooperação prática na área. No âmbito da cooperação para o desenvolvimento, há um desejo de aprofundar e concentrar o foco em povos indígenas, além de fortalecer o aspecto dos direitos humanos neste contexto. Visa-se estimular a abordagem consistente do trabalho norueguês com os povos indígenas, contribuindo para maior integração de considerações indígenas em outras áreas da cooperação norueguesa para o desenvolvimento.

As presentes diretrizes fundamentam-se no *Plano de Acompanhamento para o Trabalho com Povos Indígenas no Âmbito da Ajuda ao Desenvolvimento (Oppfølgingsplan for arbeidet med urfolk i bistanden*, aprovado em 12 de setembro de 1999), do Ministério das Relações Exteriores, que até o momento norteia o apoio norueguês aos povos indígenas. Juntamente com o referido Plano de Acompanhamento, constituem os parâmetros para a atuação norueguesa, entre outros, o 21º Relatório Governamental para o Parlamento (1999-2000): *Dignidade Humana em Primeiro Lugar. Plano de Ação para os Direitos Humanos (Menneskeverd i Sentrum. Handlingsplan for menneskerettigheter)*; as diretrizes, de novembro de 2001, do Ministério das Relações Exteriores/Norad sobre a ajuda à sociedade civil: *Alocação de Verbas Públicas para a Atuação de ONGs Norueguesas e Internacionais na Área da Ajuda Humanitária e da Cooperação para o Desenvolvimento (Tilskuddsordninger for norske og internasjonale frivillige aktørers humanitære bistands- og utviklingsamarbeid)*; e os princípios apresentados anualmente em propostas governamentais ao Parlamento e em cartas de alocação. O trabalho em prol dos povos indígenas também recebe ampla menção no 35º Relatório Governamental para o Parlamento (2003-2004): *Luta Conjunta Contra a Pobreza. Uma Política Consistente de Desenvolvimento (Felles kamp mot fattigdom. En helhetlig utviklingspolitikk)*.

Em geral, as diretrizes baseiam-se no conteúdo e nas recomendações do relatório apresentado por um grupo de trabalho da Norad (Agência Norueguesa de Cooperação para o Desenvolvimento): *Atuação da Norad para Fortalecer o Trabalho com Povos Indígenas no Âmbito da Cooperação para o Desenvolvimento (Norads innsats for å styrke arbeidet med urfolk i bistanden*, projeto final

de 11 de abril de 2002). O citado relatório apresenta recomendações sobre como a Norad deverá intensificar o trabalho com os povos indígenas no âmbito da ajuda ao desenvolvimento. Desde então foi feita uma abrangente reestruturação da cooperação norueguesa para o desenvolvimento, e as presentes diretrizes levam em consideração as novas condições gerais referentes à cooperação para o desenvolvimento e sua organização.

Grupos sami, assim como organizações norueguesas e internacionais contribuíram com idéias importantes na fase inicial da elaboração destas diretrizes, e tais atores serão parceiros e conselheiros essenciais também na continuação do trabalho realizado pela Noruega em relação aos povos indígenas do Sul. Além disso, propõe-se como objetivo claro a maior incorporação de questões e direitos indígenas na atuação norueguesa relativamente aos postos diplomáticos, às organizações da ONU e às instituições financeiras multilaterais.

A entidade especializada Norad continuará a desempenhar um papel central na promoção dos direitos indígenas, assumindo a responsabilidade pela coordenação da atuação norueguesa em defesa dos povos indígenas.

Ao mesmo tempo, visa-se assegurar uma atuação consistente com os objetivos globais, também por parte dos outros ministérios.

Resumo:

A Noruega pretende:

- dar continuidade a e intensificar o aspecto dos direitos humanos nas atividades destinadas aos povos indígenas;
- buscar a coesão entre o trabalho com questões indígenas no sentido normativo e no âmbito das iniciativas realizadas como parte da cooperação para o desenvolvimento;
- assegurar a administração consistente e coordenada das ações voltadas para os povos indígenas;
- intensificar o apoio aos povos indígenas, especialmente na África e Ásia;
- fomentar a divulgação do trabalho em prol dos povos indígenas;
- incluir representantes da população indígena norueguesa em áreas relevantes da atuação para com os povos indígenas;
- assegurar a focalização nas questões indígenas quando se trata do trabalho com a biodiversidade das florestas tropicais, seguindo os compromissos da Declaração de Johannesburgo sobre o Desenvolvimento Sustentável.

2. COMO DEFINIR OS POVOS INDÍGENAS?

Não há nenhuma definição geral do conceito "povo indígena" que tenha aceitação internacional. Tipicamente, a população indígena não constitui o grupo dominante da sociedade maior em que vive, apesar de ter sido o primeiro a habitar a região. Em geral, a sua cultura também apresenta características próprias, sendo baseada nos recursos naturais e distinguindo-se, em termos sociais, culturais e/ou lingüísticos, da cultura dominante.

A Convenção n.º. 169 da OIT sobre Povos Indígenas e Tribais em Países Independentes é a única convenção internacional que trata diretamente da defesa dos povos indígenas.¹ O artigo 1º da convenção n.º. 169 da OIT define assim o conceito "povo indígena":

1. *A presente convenção aplica-se:*
 - a) *aos povos tribais em países independentes, cujas condições sociais, culturais e econômicas os distingam de outros setores da coletividade nacional, e que estejam regidos, total ou parcialmente, por seus próprios costumes ou tradições ou por legislação especial;*
 - b) *aos povos em países independentes, considerados indígenas pelo fato de descenderem de populações que habitavam o país ou uma região geográfica pertencente ao país na época da conquista ou da colonização ou do estabelecimento das atuais fronteiras estatais e que, seja qual for sua situação jurídica, conservam todas as suas próprias instituições sociais, econômicas, culturais e políticas, ou parte delas.*
2. *A consciência de sua identidade indígena ou tribal deverá ser considerada como*

critério fundamental para determinar os grupos aos que se aplicam as disposições da presente Convenção.

Segundo estes critérios, os povos indígenas totalizam cerca de 350 milhões de pessoas que habitam em 70 países diferentes. Geralmente, a população indígena representa uma minoria no seu país de origem, mas há exceções. Em vários países da América Latina, os povos indígenas compõem a grande maioria da população. Alguns dos maiores grupos indígenas contam mais de 1 milhão de pessoas, como os índios aymará e quéchua da Região Andina, enquanto outros grupos, por exemplo os que habitam diversas florestas tropicais, são tão pequenos que correm o risco de desaparecer dentro de poucas gerações.

A população indígena da Noruega, os Sami, conquistou aceitação por seus direitos culturais e políticos depois de longos esforços. Afinal, a situação dos povos indígenas varia muito, dependendo da parte do mundo em que vivem, das circunstâncias naturais e ambientais em que estão inseridos e das condições políticas, sociais e econômicas que as autoridades nacionais lhes proporcionam. A marginalização econômica e social, assim como a falta de definição sobre seus direitos a recursos naturais e terras, marca a situação de muitos grupos indígenas. A grande maioria dos povos indígenas pertence à camada mais pobre dos seus respectivos países. Muitas vezes, as mulheres indígenas são as mais pobres e marginalizadas de todos.

¹ Uma convenção implica obrigações jurídicas para os países ratificantes. As declarações e os planos de ação não são instrumentos juridicamente vinculativos, senão representam obrigações políticas/morais no âmbito da política internacional e nacional.

3. A ONU E O TRABALHO INTERNACIONAL PELOS DIREITOS INDÍGENAS

No início da década de 1980 focalizavam-se, pela primeira vez, os direitos humanos sob a perspectiva dos povos indígenas. Até então a mentalidade predominante na ONU a respeito dos direitos humanos remetia à abordagem clássica dos direitos universais e individuais estabelecidos na Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948) e nos dois Pactos da ONU sobre direitos específicos (1966). Acreditava-se que este novo sistema internacional seria capaz de garantir os direitos de todos os seres humanos em pé de igualdade, independentemente de sexo, nacionalidade, religião e etnicidade. O artigo 27º do Pacto Internacional dos Direitos Civis e Políticos da ONU, no entanto, estabelece os direitos das minorias, especificando os direitos individuais. Este artigo representa um preceito fundamental do direito internacional para a defesa das minorias, e as autoridades norueguesas reconhecem os direitos dos Sami nele previstos.

Nos anos 1970 iniciou-se a discussão sobre questões de minorias na *Subcomissão para a Prevenção da Discriminação de Minorias*², uma subcomissão da Comissão dos Direitos Humanos. Juntamente com a atenção dada ao direito de todos os povos à autodeterminação, esse fato abriu o caminho para discussões sobre direitos que não são universais, mas que se referem a grupos específicos e situações históricas específicas. No final da década de 1970, a Subcomissão deu início a um estudo sobre a situação geral dos povos indígenas. Este estudo foi de grande importância porque continha sugestões para a definição de "povos indígenas" e discutia que tipo de proteção especial os povos indígenas deveriam ter além da proteção proporcionada

pela já existente Declaração Universal dos Direitos Humanos. Com a criação do *Grupo de Trabalho sobre Populações Indígenas* (GTPI) em 1982, a ONU começou o primeiro trabalho formal direcionado aos povos indígenas. Desde então houve expressivos avanços na área das questões indígenas. Em grande parte, o sucesso deve-se à participação ativa de representantes indígenas em diversos fóruns internacionais e ao papel propulsor desempenhado por alguns países-membros, entre eles a Noruega e os outros países nórdicos, na implementação de novas condições gerais para os direitos indígenas dentro do sistema da ONU.

3.1 Convenção nº. 169 da OIT

Como já foi mencionado, a Convenção no. 169 da OIT é o primeiro e, até o momento, único instrumento vinculativo de direito internacional que diretamente trata dos direitos indígenas. A Convenção foi concluída em 1989, representando uma ampla revisão da Convenção nº. 107/69 da OIT. Em 1990, a Noruega foi o primeiro país a ratificá-la, e hoje há 17 países ratificantes.³

A Convenção nº. 169 da OIT estabelece:

- o direito dos povos indígenas de preservar e desenvolver suas próprias culturas e línguas. A Convenção inclui disposições sobre os direitos a recursos naturais, territórios tradicionais, etc.;
- o direito dos povos indígenas de participar nos processos decisórios referentes aos assuntos que lhes interessam;
- o dever das autoridades de apoiar este trabalho.

2 Em 1999 ela adotou novo nome: Subcomissão para a Promoção e Proteção dos Direitos Humanos.

3 Os 17 países são: Argentina, Bolívia, Brasil, Colômbia, Costa Rica, Dinamarca, República Dominicana, Equador, Fidji, Guatemala, Honduras, México, Holanda, Noruega, Paraguai, Peru e Venezuela.

Um pré-requisito para a ratificação da Convenção n.º 169 da OIT é que os Estados em questão adaptem o sistema jurídico de modo que este corresponda aos termos da Convenção. Mesmo quando algum país não tenha ratificado a Convenção da OIT ou outras convenções internacionais relevantes, tais convenções são instrumentos importantes para as populações indígenas daquele país já que elas podem invocá-las na defesa de seus direitos.

Além disso, os povos indígenas são mencionados numa série de outras convenções, declarações e planos de ação internacionais, que, na sua totalidade, constituem a estrutura internacional para os direitos indígenas. No *Anexo II* há uma relação das convenções/declarações relativas às populações indígenas.

3.2 Década Internacional dos Povos Indígenas

A Assembleia Geral da ONU declarou 1993 o *Ano Internacional dos Povos Indígenas do Mundo* (resolução 45/165). Dois anos mais tarde foi decidido que o período de 1995 a 2004 figuraria como a Década Internacional dos Povos Indígenas do Mundo (resolução 48/163). O propósito da década seria o fortalecimento da cooperação internacional, visando à solução dos problemas enfrentados pelas populações indígenas em áreas como os direitos humanos, o meio ambiente, o desenvolvimento, a educação e a saúde. Em termos de objetivos concretos, os mais importantes se traduziriam na adoção da Declaração Universal dos Direitos dos Povos Indígenas e na criação do Fórum Permanente sobre Questões Indígenas na ONU.

3.3 Declaração Universal dos Direitos dos Povos Indígenas

Desde o estabelecimento do *Grupo de Trabalho sobre Populações Indígenas* em 1982 a principal tarefa do grupo tem sido a elaboração de padrões internacionais para os direitos indígenas, bem como a análise da situação dos povos indígenas em diversos países. Em 1993 o Grupo de Trabalho apresentou o *Projeto de*

Declaração Universal dos Direitos dos Povos Indígenas. O projeto inclui uma série de disposições (45 artigos) sobre os direitos indígenas relativos à língua, religião, cultura, educação, terras e outros. A *Subcomissão* adotou o projeto de declaração em 1994, encaminhando-o à análise da Comissão dos Direitos Humanos. Desde então, o projeto tem sido objeto de negociações entre os vários países que formam o novo *Grupo de Trabalho sobre o Projeto de Declaração Universal dos Direitos dos Povos Indígenas*, de que representantes indígenas participam como observadores. O trabalho do grupo progride lentamente e até o momento apenas um pequeno número de artigos foi aprovado. Uma das questões mais espinhosas é o direito dos povos indígenas à autodeterminação e como definir este conceito. Para a Noruega o trabalho com a Declaração é de alta prioridade. Nas negociações, o Ministério das Relações Exteriores, o Ministério das Prefeituras e Regiões e o Parlamento Sami representam a Noruega. Ao contrário das previsões anteriores, não se espera a aprovação da Declaração Universal dos Direitos dos Povos Indígenas antes do final da Década Internacional dos Povos Indígenas.

3.4 Fórum Permanente sobre Questões Indígenas

A mais importante conquista no decorrer da Década Internacional dos Povos Indígenas foi a criação do Fórum Permanente sobre Questões Indígenas da ONU. Mediante o Ministério das Relações Exteriores e em estreita cooperação com o Parlamento Sami, a Noruega participou ativamente da formação do novo órgão da ONU. Em 2001, sancionou-se a criação do Fórum como órgão consultivo do ECOSOC (Conselho Econômico e Social da ONU), e sua primeira sessão foi realizada em maio de 2002. Com a criação do Fórum, um órgão representativo dentro do sistema da ONU integra, pela primeira vez, representantes governamentais e não-governamentais em pé de igualdade. Dos 16 membros do Fórum, 8 são nomeados por governos e 8, pelo presidente do ECOSOC, após amplo processo de consultas com organizações indígenas.⁴ O Fórum é basicamente um órgão consultivo e

4 Os 8 representantes indígenas elegem-se das Regiões Árticas / Europa, África, Ásia, América do Norte, América Central / do Sul e Caribe, Região do Pacífico, ex-União Soviética, e Europa Oriental.

coordenador de questões indígenas na ONU, sendo presidido durante o primeiro período pelo ex-presidente do Parlamento Sami, Ole Henrik Magga. Através do Fórum os povos indígenas ganharam um mecanismo institucional e um ponto de encontro dentro do sistema da ONU para a defesa de seus direitos.

A terceira sessão realizou-se em maio de 2004, tendo como tema principal os direitos das mulheres indígenas. Reuniu mais de 2000 representantes de diversas organizações indígenas, países-membros e organizações da ONU. Outras organizações relevantes da ONU deverão seguir as recomendações apresentadas pelo Fórum na ata da reunião.

3.5 Relator Especial sobre os Direitos Humanos dos Povos Indígenas

Em 2001 a Comissão dos Direitos Humanos nomeou Rodolfo Stavenhagen o primeiro Relator Especial sobre a Situação dos Direitos Humanos e Liberdades Fundamentais dos Povos Indígenas. Cabe a ele coletar, solicitar, receber e trocar informações sobre violações aos direitos indígenas. Seus encargos também incluem a elaboração de recomendações e propostas para medidas e atividades de defesa dos direitos indígenas. O Relator Especial emite relatórios anuais para a Comissão dos Direitos Humanos e prepara relatórios sobre assuntos específicos que dizem respeito aos povos indígenas. Além disso, o Relator realiza viagens para diversos países apresentando pareceres sobre a situação das populações indígenas locais.

5 Atualmente, existem relatórios sobre a situação dos povos indígenas no México, no Chile, na Guatemala e nas Filipinas.

O foco nos povos indígenas como destinatários explícitos da cooperação internacional para o desenvolvimento intensificou-se durante a última década à medida que a estrutura internacional para os direitos indígenas se reforçou. Alguns países doadores elaboraram estratégias específicas para os povos indígenas no âmbito da cooperação ao desenvolvimento, bem como diretrizes para a participação de projetos/programas que possam influir no modo de vida tradicional da população indígena. O sumário a seguir põe em destaque alguns dos atores na área da ajuda ao desenvolvimento que claramente focalizam os povos indígenas como grupo-alvo. A intenção não é de apresentar um quadro completo da atuação de todos os doadores na área indígena.

4.1 Dinamarca

Em 1994, as autoridades dinamarquesas elaboraram uma estratégia integrada para o apoio dinamarquês aos povos indígenas. Segundo o teor do plano estratégico, o apoio visa "contribuir para que [os povos indígenas] tenham possibilidades reais de desenvolvimento, respeitando suas próprias condições, sua cultura e suas raízes que, em geral, estão estreitamente ligadas a terras específicas". A estratégia é global, abrangendo o diálogo político internacional, as relações econômicas e comerciais, o diálogo sobre a política de desenvolvimento, a

cooperação concreta por meio de programas direcionados aos povos indígenas, e a integração de interesses indígenas em projetos conjuntos, tanto bilaterais quanto multilaterais. Em 2001 a atuação dinamarquesa foi avaliada.⁶ A avaliação demonstrou que o plano estratégico possibilitou a integração entre a cooperação político-econômica internacional, as atividades de cunho multilateral e a cooperação bilateral. Foi dada atenção especial ao trabalho dinamarquês com os povos indígenas de países receptores cuja população inclui grande parcela indígena. Neste contexto o relatório enfatiza a necessidade de consultar diretamente as organizações indígenas para chegar a um consenso sobre as obrigações assumidas pela Dinamarca de acordo com a Convenção da OIT, e também sobre as limitações a que a Dinamarca está sujeita, principalmente quando se trata de questões "politicamente delicadas". Além disso, o relatório analisa os mecanismos de cooperação nos programas setoriais de maior envergadura, apontando a necessidade de diálogo com as autoridades sobre a inclusão da perspectiva indígena no contexto setorial, juntamente com iniciativas específicas direcionadas aos povos indígenas. Com base nesta avaliação, a Dinamarca elaborou uma série de ferramentas para assegurar que os programas setoriais contemplarão os povos indígenas.⁷

6 Estratégia do Apoio Dinamarquês aos Povos Indígenas (Strategi for dansk støtte til oprindelige folk), Ministério das Relações Exteriores/Danida, 1994, e Relatório de Revisão, Estratégia do Apoio Dinamarquês aos Povos Indígenas (Review Report, Strategy for Danish Support to Indigenous People), setembro de 2001.

7 *Melhores Práticas para Incluir os Povos Indígenas no Apoio aos Programas Setoriais (Best practices for including indigenous peoples in sector programme support)*, Ministério das Relações Exteriores/Danida (Minuta, fevereiro de 2004). A minuta está sendo submetida à apreciação de várias entidades.

4.2 União Européia

Em 1998, a UE redigiu um documento de trabalho sobre o apoio aos povos indígenas na cooperação para o desenvolvimento com uma perspectiva de direitos claramente definida.⁸

O documento resume as experiências anteriores de cooperação em prol dos povos indígenas dentro do âmbito da ajuda ao desenvolvimento, frisando a importância de envolver os povos indígenas em todas as fases do trabalho. Na cooperação com os povos indígenas a UE ressalta a necessidade de papéis e parcerias definidos, tanto no que diz respeito ao apoio canalizado por meio das ONGs quanto à cooperação direta com países doadores. A ajuda financeira da UE aos povos indígenas, no entanto, é bastante limitada.

4.3 Canadá

As autoridades canadenses destacam-se pelo amplo e bem coordenado trabalho em prol dos povos indígenas do Canadá e das Américas do Sul e Central. Em 2001 a *Agência Canadense para o Desenvolvimento Internacional (ACDI-CIDA)* criou o *Programa de Cooperação entre os Povos Indígenas das Américas*, uma iniciativa que canaliza o apoio destinado às organizações indígenas da América Latina por meio das organizações indígenas canadenses. Além disso, as autoridades canadenses estão na vanguarda da fomentação do desenvolvimento empresarial e da capacitação baseada na tecnologia de informação e comunicação (TIC) entre os povos indígenas.

4.4 Programa de Desenvolvimento das Nações Unidas (PNUD)

O PNUD desempenha papel importante como coordenador do trabalho internacional de desenvolvimento direcionado aos povos indígenas. Esta organização da ONU exerce função fundamental integrando o respeito pelos indígenas nos processos de desenvolvimento nacionais e internacionais, facilitando o diálogo entre as autoridades e os grupos indígenas, e promovendo a

participação indígena nos processos consultivos nacionais. Entre outras realizações, o PNUD instituiu o *Programa de Conhecimento Indígena*, e a organização dá apoio direto a grupos indígenas por meio do *Programa de Pequenas Verbas*. Um exemplo de atuação importante exercida pelo PNUD em âmbito nacional é a coordenação da ajuda para organizações indígenas e OSCs na Guatemala.

4.5 Banco Mundial

Com sua extensa carteira de projetos e seu papel-chave como propulsor de estratégias nacionais contra a pobreza, o Banco Mundial preenche função essencial em muitos países com populações indígenas. O Banco Mundial financia uma série de grandes projetos de desenvolvimento que atingem diretamente o dia-a-dia das populações indígenas e o seu modo de vida tradicional. Desde 1991, o Banco Mundial opera com normas específicas (*Diretrizes Operacionais 4.20*) destinadas a impedir que os projetos de desenvolvimento financiados pelo Banco acarretem conseqüências sociais ou ambientais negativas aos povos indígenas. Faz parte da sua política de não causar danos. Em 2003, o Banco abriu o *Fundo de Doações para Povos Indígenas*, um programa de apoio direto a pequenos projetos de desenvolvimento sob a direção de organizações indígenas.

4.6 Banco Inter-Americano de Desenvolvimento (BID)

O ano de 2004 vê o *Banco Inter-Americano de Desenvolvimento* (BID) no processo de concluir uma nova estratégia para o trabalho em prol dos povos indígenas. Com apoio norueguês, vários estudos foram feitos sobre a situação dos indígenas, dando atenção especial à marginalização social e econômica. Desta forma, o BID ajudou a colocar o tema na pauta de vários países latino-americanos. Os dados destes estudos estão sendo utilizados nas estatísticas nacionais e na formulação da política de diversos países.

8 Apoio para os Povos Indígenas, Documento de Trabalho da Comissão de Apoio para os Povos Indígenas na Cooperação ao Desenvolvimento da Comunidade e dos Países-Membros (Support for Indigenous Peoples. Working Document of the Commission on support for indigenous peoples in the development cooperation of the Community and the Member States), maio de 1998, aprovado mediante Resolução do Conselho em 30.11.98.

5. ATUAÇÃO NORUEGUESA EM PROL DOS DIREITOS INDÍGENAS

- Disposição e canais

5.1 Atuação baseada nos direitos dos povos indígenas

A abordagem baseada nos direitos indígenas parte da idéia de que o *desenvolvimento e os direitos humanos* estão inextricavelmente interligados. Representando o maior desafio do nosso tempo em termos de direitos humanos, a pobreza é caracterizada pela ausência de escolhas e possibilidades. O desenvolvimento baseado em direitos visa quebrar este círculo vicioso assegurando o respeito pelos direitos dos indivíduos ou grupos que vivem na pobreza e marginalização social.⁹ Frequentemente, os indígenas são expostos a violações dos direitos humanos e ainda formam, de modo geral, a camada mais pobre entre os pobres dos seus respectivos países.

Simplificando, pode-se dizer que uma abordagem baseada em direitos significa que as normas dos direitos humanos constituem o fundamento para identificar e definir os objetivos do desenvolvimento. Por normas dos direitos humanos entendem-se os direitos estabelecidos nas convenções internacionais que regem a relação entre o indivíduo e o Estado. Estas estabelecem normas que o Estado se compromete a seguir e direitos que os indivíduos podem reivindicar. A atuação baseada nos direitos humanos requer uma escolha criteriosa de parceiros, enquanto a aprovação de atores da sociedade civil deve ser regida pelas possibilidades destes de mobilizar a comunidade e instigar o poder público.

Por muito tempo, o trabalho norueguês em prol dos povos indígenas no âmbito da

cooperação para o desenvolvimento fundamentava-se em diversas convenções internacionais sobre os direitos humanos que incluíam estes povos de maneira implícita. Depois de a Noruega ser o primeiro país a ratificar a Convenção n.º 169 da OIT em 1990, o trabalho com os povos indígenas vem sendo norteado primeiramente por esta Convenção. Cabe reiterar que a Convenção da OIT é o primeiro e, até o momento, único documento vinculativo de direito internacional a abordar os direitos específicos das populações indígenas.

Os conceitos-chave da abordagem baseada em direitos incluem a responsabilização do Estado, o acesso ao poder e a participação de indivíduos/grupos, a não-discriminação do indivíduo e a proteção dos grupos mais vulneráveis.

5.2 Ajuda específica e incorporada

Pode ser difícil determinar se uma iniciativa é baseada principalmente em direitos ou se é motivada total ou parcialmente por outras considerações. Nas presentes diretrizes optou-se, todavia, por fazer uma distinção entre a ajuda específica e a incorporada que se destina aos povos indígenas.

Um projeto classificado como ajuda específica aos povos indígenas deverá:

- apresentar, na concepção do projeto, metas claras e identificáveis sobre a melhora da situação do grupo-alvo em áreas definidas; e
- envolver o(s) grupo(s) indígena(s) na elaboração dos objetivos e métodos do projeto.

9 *Memorando sobre uma Cooperação para o Desenvolvimento Baseada nos Direitos Humanos (Notat om rettighetsbaserings av utviklingsamarbeidet)*, Norad 30.07.99, e *Manual de Avaliação de Direitos Humanos (Handbook in Human Rights Assessment)*, Norad, fevereiro de 2001. A discussão sobre a ausência de escolhas e possibilidades também é prevalente no *Plano de Ação do Governo para o Combate à Pobreza no Sul até 2015 (Regjeringens handlingsplan for bekjempelse av fattigdom i sør mot 2015)*, que se apresentou em 4 de março de 2002.

Tais critérios são válidos tanto para projetos que se destinam aos povos indígenas como grupo-alvo principal quanto para os que contemplam os indígenas como grupo-alvo secundário. Por isso, em projetos relacionados com saúde, educação, cultura, economia ou política, a ajuda deverá contemplar a cultura e as necessidades educativas específicas do grupo indígena em questão, além das prioridades próprias deste. As atividades destinadas total ou parcialmente aos indígenas, mas que na elaboração e realização do projeto não se baseiem de maneira explícita na Convenção n.º 169 da OIT e na cultura e modo de vida tradicionais da população indígena são classificadas como *ajuda incorporada*.

No presente documento o foco primário é a ajuda específica aos povos indígenas. Portanto algumas atividades realizadas em regiões/países com expressiva presença indígena não foram incluídas nas relações anexas, como, por exemplo, projetos de desenvolvimento social e econômico que beneficiam as populações indígenas sem tê-las especificamente em conta da forma acima descrita. As diretrizes norueguesas baseiam-se *primeiramente* na cooperação indígena específica, embora as recomendações também se dirijam a outras atividades relevantes no contexto indígena.

5.3 Alcance e composição do apoio norueguês aos povos indígenas

O apoio *específico* aos indígenas canaliza-se direta e indiretamente por intermédio dos atores e canais que apresentam maior adequação e eficácia em cada caso. Inclui-se aqui o trabalho que a Noruega realiza por meio de ONGs, organizações indígenas norueguesas, organizações internacionais, embaixadas norueguesas, organizações da ONU e organizações multilaterais. Além disso, parte significativa do trabalho norueguês para promover os direitos indígenas remete-se diretamente às organizações indígenas na América Latina.

Em 2003, a verba pública norueguesa destinada a projetos de desenvolvimento que focalizavam os povos indígenas chegou a cerca de NOK 250 milhões, representando

5,4 % de toda a ajuda bilateral norueguesa (contra 4,8 % em 2002). No entanto, tal material estatístico compreende tanto a ajuda específica destinada aos indígenas quanto a incorporada, e os códigos estatísticos dificultam o cálculo dos percentuais referentes às diferentes categorias.

Tradicionalmente, a maior parte da ajuda norueguesa aos povos indígenas concentra-se na cooperação latino-americana, incluindo o apoio por intermédio de ONGs ou embaixadas norueguesas e o apoio direto da Norad aos povos indígenas (antes conhecido como Programa Norueguês para Povos Indígenas). Os recursos destinados aos grupos indígenas da África e Ásia sempre foram mais limitados, mas nos últimos anos a parcela reservada a estes continentes aumentou.

A ampla assistência norueguesa dada aos povos indígenas da América Latina deve ser vista como resultado de dois fatores principais: o grande número de grupos indígenas facilmente identificáveis no continente e os avanços nas condições nacionais para a cooperação com os grupos indígenas após a ratificação da Convenção n.º 169 da OIT por parte de vários países latino-americanos. Na África assim como na Ásia, há maiores dificuldades em definir quais são os povos indígenas, e as condições políticas muitas vezes dificultam o trabalho com estes povos naqueles continentes. A porcentagem da ajuda norueguesa aos povos indígenas que se canaliza para os países menos desenvolvidos (PMD), portanto, tem sido relativamente pequena. Em grande parte, a cooperação concentra-se nos países de renda baixa ou média baixa. Do ponto de vista temático, o trabalho norueguês com os indígenas no âmbito da cooperação para o desenvolvimento focaliza a articulação, a construção institucional e a capacitação em diversas áreas.

3.4 Cooperação por meio de ONGs norueguesas

A Noruega canaliza a maior parte da sua ajuda específica aos indígenas por meio de organizações não-governamentais norueguesas. Em 2003, mais da metade desta

ajuda foi administrada pelas ONGs. Variam bastante os métodos de trabalho e as áreas focalizadas pelas organizações, e nem toda a ajuda canalizada desta forma pode ser classificada como apoio específico aos indígenas. Mesmo assim, um denominador comum à maioria destes atores é que eles criaram, ao longo do tempo, importantes relações de cooperação com as organizações indígenas locais e adquiriram valiosos conhecimentos sobre os países e as regiões em questão.

Um exemplo de ONG norueguesa que há muitos anos trabalha sistematicamente para promover os direitos indígenas é a Rainforest Noruega (Regnskogfondet). No Brasil, sua cooperação com organizações indígenas locais tem trazido importantes avanços à defesa dos direitos indígenas, à proteção do modo de vida tradicional e à redução do desmatamento. As experiências adquiridas por esta ONG no Brasil e seu enfoque claramente voltado para os direitos indígenas e para a preservação da biodiversidade são aplicáveis a problemas semelhantes em outros continentes. Por essa razão, a organização ampliou seu foco geográfico na última década, estendendo-o a países asiáticos e, mais recentemente, à África Central.

Há vários anos, a Ajuda da Igreja Norueguesa (Kirkens Nødhjelp) também adota a abordagem baseada em direitos no seu trabalho para melhorar as condições de vida dos povos indígenas. A organização administra projetos indígenas, específicos e incorporados, em diversos países. Um exemplo é a cooperação de longa data com o povo san em Botsuana. As ONGs Salvem as Crianças (Redd Barna) e a Ajuda Popular da Noruega (Norsk Folkehjelp) são outras que utilizam a abordagem baseada em direitos na cooperação com organizações indígenas. Por muito tempo, as duas constituem canais importantes para a ajuda norueguesa em prol dos direitos indígenas na América Latina. No Equador, a cooperação da Ajuda Popular da Noruega com a Confederación de Nacionalidades y Pueblos Indígenas de Ecuador (CONAIE) é um projeto deste tipo que dá apoio aos preparativos para uma lei sobre o direito indígena à terra. Parte do trabalho realizado por Salvem as Crianças

com os maias da Guatemala busca assegurar a instrução bilingüe às crianças.

5.5 Cooperação por meio de organizações internacionais

A Noruega apóia e coopera com o Grupo Internacional de Trabalho sobre Assuntos Indígenas (IWGIA) há muito tempo. Com sede em Copenhague, o IWGIA é uma organização internacional de direitos humanos dedicada principalmente aos povos indígenas. A sua finalidade primordial é promover os direitos indígenas – o direito à autodeterminação, o direito a terras e recursos naturais, o direito a uma identidade cultural própria e o direito ao desenvolvimento. Hoje o IWGIA é um dos líderes entre as organizações internacionais especializadas em questões indígenas, tendo participação direta na cooperação com as organizações indígenas e nas atividades destas. Além disso, o trabalho de documentação ocupa lugar significativo na sua atuação. A organização é responsável por grande número de publicações em diversas línguas, com destaque para a renomada revista *Indigenous Affairs* (Assuntos Indígenas), publicada trimestralmente, e o extenso anuário *The Indigenous World* (Mundo Indígena), que apresenta avaliações atualizadas da situação dos povos indígenas do mundo. O IWGIA ainda desempenha importante papel em vários processos regionais que afetam a situação dos povos indígenas, um exemplo sendo a cooperação com a *Comissão Africana dos Direitos Humanos e dos Povos* (*African Commission on Human and Peoples' Rights - ACHPR*).

O apoio da Norad ao IWGIA inclui atividades relacionadas com projetos específicos além de contribuições gerais. Os enfoques atuais da cooperação destinada a projetos incluem a situação dos povos indígenas na África e a das mulheres indígenas em geral.

5.6 Ajuda direta para organizações indígenas

Sendo o primeiro programa público no âmbito internacional com o objetivo de dar apoio direto às organizações indígenas locais do Sul, o Programa Norueguês para Povos

Indígenas foi criado pelo Ministério das Relações Exteriores em 1983. A primeira fase do programa incluía apoio para organizações indígenas locais em 5 países da América Latina: Guatemala, Chile, Peru, Paraguai e Brasil. O programa obteve reconhecimento no âmbito internacional, nos países parceiros e na Noruega.

Um exemplo muito bem-sucedido de cooperação apoiada pelo Programa é o trabalho feito com a Tierraviva no Paraguai. O apoio de longo prazo e o estreito acompanhamento por parte da Noruega contribuíram para que a Tierraviva se tornasse um dos atores centrais na reivindicação dos direitos indígenas à terra, previstos na Convenção n.º 169 da OIT. Depois de prolongados processos jurídicos no sistema judiciário do Paraguai e no *Tribunal Interamericano dos Direitos Humanos*, vários grupos indígenas da região de Chaco viram resultados concretos do trabalho da Tierraviva na forma de títulos de posse de terras.

Nos primeiros anos, o Programa Norueguês para Povos Indígenas era administrado diretamente pela Norad, mas em 1991 a administração e o acompanhamento passaram para o FAFO (Centro Sindical de Pesquisa, Estudos e Documentação). Em 1988 o Programa foi avaliado, recebendo elogios por grande parte dos projetos realizados e pela flexibilidade e relevância diante das necessidades existentes entre os povos indígenas nos países em questão. Por outro lado, a avaliação chamou a atenção para o excessivo isolamento do Programa em relação às demais iniciativas norueguesas na área e para a falta de empenho na capacitação de outras entidades. Tais críticas, somadas ao desejo de estreitar a ligação do trabalho em prol dos povos indígenas com as restantes atividades da Norad fizeram com que o Ministério das Relações Exteriores, em 1999, resolvesse reintegrar o Programa na Norad.

Visando maior coesão com as outras ações norueguesas voltadas para os povos indígenas na Guatemala, decidiu-se transferir a administração da carteira de projetos à Embaixada da Noruega em 2002. No mesmo ano, a Embaixada da Noruega no Brasil assumiu a responsabilidade administrativa

pela carteira do Programa no Brasil. Visto que a Embaixada no Brasil não se envolve em outras atividades da cooperação para o desenvolvimento, a Norad mantém o poder de decisão nos projetos. Cabe ainda à Norad/Oslo, em 2004, a responsabilidade administrativa direta pela carteira de projetos no Peru, Paraguai e Chile.

Já que as carteiras de projetos na Guatemala e no Brasil foram transferidas e o apoio direto às organizações indígenas na América Latina representa apenas um dos vários canais do trabalho norueguês com indígenas, não se justifica mais usar o "Programa Norueguês para Povos Indígenas" como denominação exclusiva deste tipo de apoio. Daqui em diante, o Programa Norueguês para Povos Indígenas será a designação do conjunto das atividades norueguesas em prol dos povos indígenas, sejam estas de natureza técnica, profissional ou financeira.

5.7 Ajuda canalizada pelas embaixadas norueguesas

Além dos referidos projetos na Guatemala e no Brasil, que antes pertenciam ao Programa Norueguês para Povos Indígenas, as embaixadas da Noruega também administram outras atividades direcionadas aos povos indígenas. No entanto, a parte dos recursos que se canaliza por meio das embaixadas é relativamente restrita.

A Guatemala, porém, é um caso à parte neste contexto. Lá, a cooperação norueguesa para o desenvolvimento concentra-se em três compromissos essenciais previstos no Acordo de Paz de 1996: o fortalecimento do Estado de Direito, o apoio ao processo de democratização e a promoção dos direitos indígenas. Portanto, o trabalho em defesa dos povos indígenas destaca-se explicitamente como meta prioritária para a atuação norueguesa no país. As iniciativas norueguesas destinadas aos maias da Guatemala incluem a contribuição para programas nacionais regidos pelas autoridades e o apoio direto às organizações indígenas. Uma apresentação mais detalhada da abordagem integral que serve de fundamento para o trabalho norueguês na Guatemala encontra-se no Anexo I, c.

Em 2001, Noruega e Indonésia assinaram um acordo de 5 anos na área da cooperação ambiental, tendo como base a Convenção sobre a Biodiversidade (CBD). Parte do programa é direcionada à administração sustentável da floresta tropical em Sumatra, objetivando a preservação dos meios de subsistência e a proteção dos direitos daqueles povos que ainda vivem na floresta e se sustentam dela. Um outro projeto de cooperação trata de fortalecer o sistema jurídico e a aplicação da lei contra o desmatamento e o comércio ilegal de madeira tropical e produtos de madeira. Este trabalho põe em prática os princípios sustentados pela Cúpula Mundial sobre Desenvolvimento Sustentável, realizada em Johannesburgo, em agosto de 2002.

No Vietnã, a cooperação voltada para o setor educacional abrange províncias com várias minorias étnicas. Embora a cooperação não seja definida como especificamente destinada aos indígenas, as necessidades distintas das minorias precisam ser levadas em conta.

5.8 Cooperação com grupos indígenas na Noruega

A população *sami* possui experiências e conhecimentos valiosos, representando importante base de recursos para o trabalho norueguês com os povos indígenas no âmbito da cooperação para o desenvolvimento. Internacionalmente, as organizações e instituições *sami*, bem como o prolongado trabalho anterior à formação destas, constituem elementos de alto valor, transferíveis a outros grupos indígenas. Aliás, organizações e personalidades *sami* há muito tempo desempenham papéis essenciais na criação de leis e instituições internacionais que promovem os direitos indígenas.

O Parlamento Sami exerceu função consultiva expressiva na elaboração da estratégia geral do trabalho norueguês em prol dos povos indígenas dentro do âmbito da cooperação para o desenvolvimento. Da mesma forma, o órgão foi consultado durante o processo que serviu de base para a redação do presente documento.

Os grupos *sami* na Noruega têm ampla rede

de contatos internacionais. Sobretudo o Conselho Sami realiza, há muitos anos, diversos projetos de cooperação com grupos indígenas nos países emergentes. Desde 2001, a Norad apóia os chamados projetos indígenas-a-indígenas administrados pelo Conselho Sami. No início tratava-se de breves cursos sobre direitos humanos, destinados aos indígenas da Ásia e África, mas, desde 2002, foram incluídos projetos de desenvolvimento organizacional para o povo san em Botsuana e o povo massai na Tanzânia.

5.9 Fórum sobre Questões Indígenas na Cooperação ao Desenvolvimento

Em 1999 o Ministério das Relações Exteriores decretou a criação de uma conferência de mesa-redonda que funcionaria como ponto de encontro especializado para ONGs, grupos indígenas, instituições de pesquisa e entidades de administração pública empenhadas no trabalho norueguês com os povos indígenas do Sul. O Centro de Estudos Sami da Universidade de Tromsø foi incumbido de organizar a conferência. O Fórum é presidido por um conselho de 6 integrantes, tendo representação de instituições de pesquisa, ONGs e grupos sami.

O primeiro "Fórum sobre Questões Indígenas na Cooperação ao Desenvolvimento" ocorreu na cidade de Tromsø no segundo semestre de 2000. A quarta conferência do Fórum, dedicada aos povos indígenas, ao sistema da ONU em geral e aos povos indígenas da Ásia em especial, realizou-se na segunda metade de 2003. O Fórum também mantém um sítio próprio na Internet que, além de fornecer informações sobre a conferência, publica outras informações relevantes sobre assuntos indígenas. Como espaço de informação, troca de experiências e discussões especializadas, o Fórum desempenha importante papel para as entidades em questão.

Além de organizar a conferência do Fórum, a Universidade de Tromsø está engajada em pesquisas indígenas cooperando com a Universidade de San Carlos da Cidade de Guatemala ("*Maya Competence Building*" [*"Capacitação dos Maias"*]) e as universidades

de Botsuana (*"Collaborative Programme for San – Basarwa – Research and Capacity Building"* [*"Programa Conjunto para o Povo San – Basarwa – Pesquisa e Capacitação"*]). Os projetos de cooperação na área de pesquisa são financiados pela NUFU (Comissão do Conselho Universitário Norueguês para Pesquisa e Educação Relacionadas com Desenvolvimento).

5.10 Ajuda canalizada por meio de organizações multilaterais

Apoiando ativamente o Banco Mundial na elaboração das diretrizes operacionais sobre povos indígenas, a Noruega também trabalha para que as operações do Banco levem em consideração o ambiente e o desenvolvimento sustentável. Por isso contribuiu para a criação de um fundo fiduciário destinado ao meio ambiente, desenvolvimento social e combate à pobreza (TFESSD). O Fundo cobre ampla gama de atividades, entre quais a criação de ferramentas analíticas para fazer projeções acerca da influência de determinadas reformas sobre grupos populacionais pobres e vulneráveis, inclusive os povos indígenas, sugerindo medidas para evitar que efeitos prejudiciais atinjam tais grupos. Além disso, o Fundo apóia projetos indígenas diretamente, em áreas como o meio ambiente, o desenvolvimento social e o combate à pobreza. Para o Banco Mundial, o Fundo tornou-se instrumento essencial para pôr em prática as recomendações da Cúpula sobre Desenvolvimento Sustentável de Johannesburgo. Em 2003 a Noruega contribuiu NOK 80 milhões para este Fundo.

Na comunicação contínua com o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID) e no trabalho do conselho de administração em geral, a Noruega instiga o BID a assumir um

papel mais ativo para colocar na agenda regional a promoção da igualdade social e a defesa de grupos marginalizados e incluir estas questões no diálogo com os países prestatários. Com o intuito de fomentar tal trabalho, o BID criou um fundo com vários doadores, na área da Inclusão Social, de que a Noruega participa. A finalidade do fundo é contribuir para a integração do aspecto da igualdade social no trabalho do Banco e nas políticas e programas dos governos latino-americanos e caribenhos. Os destinatários do fundo são diversos grupos excluídos, entre eles, os povos indígenas. A Noruega também promove a abordagem baseada em direitos quando se trata de criar a estratégia do BID para com os povos indígenas.

5.11 Participação norueguesa no trabalho internacional

Sendo o primeiro país a ratificar a Convenção nº. 169 da OIT, a Noruega enfatiza, há tempo, a importância de ancorar o trabalho com os povos indígenas neste documento vinculativo de direito internacional. Dentro do sistema da ONU, a Noruega exerce um papel propulsor no Grupo de Trabalho sobre Populações Indígenas, no Grupo de Trabalho sobre o Projeto da Declaração Universal dos Direitos dos Povos Indígenas e em outros fóruns que discutem os direitos indígenas. No que diz respeito ao Fórum Permanente sobre Questões Indígenas, a Noruega defendeu claramente sua instituição e atuação além de disponibilizar recursos para o financiamento das viagens de representantes indígenas à conferência anual. A Noruega ainda dá apoio ao Fundo Voluntário para Povos Indígenas da ONU, cuja finalidade é possibilitar a participação de representantes indígenas nas reuniões dos grupos de trabalho.

6. FERRAMENTAS PARA A FUTURA ATUAÇÃO NORUEGUESA

As presentes diretrizes para o conjunto do trabalho norueguês em prol dos povos indígenas baseiam-se no desejo de garantir a consistência e preservar a estreita relação entre o trabalho normativo e a cooperação baseada em projetos e programas para os povos indígenas. São norteadas pela meta de intensificar e coordenar o enfoque nos povos indígenas dentro do âmbito da cooperação para o desenvolvimento.

O trabalho com os povos indígenas dentro do âmbito da cooperação para o desenvolvimento segue uma perspectiva holística em cada país, o que significa a coordenação em nível nacional dos diversos instrumentos utilizados no trabalho. Paralelamente, a Noruega busca o estabelecimento de estruturas maiores com foco nos povos indígenas, impulsionando sua própria atuação e aprofundando o contato com entidades indígenas e indigenistas externas.

A Noruega pretende fomentar o trabalho com os povos indígenas dentro do âmbito da cooperação para o desenvolvimento em dois níveis:

- no *plano superior*, relevantes processos estratégicos no campo internacional e nacional deverão levar em consideração as questões indígenas por intermédio do diálogo com as autoridades e o trabalho setorial. Este ponto inclui também um diálogo mais sistemático com o Parlamento Sami;
- no *plano operacional*, a Noruega conduzirá o trabalho através de apoio específico aos povos indígenas e prestará assistência a áreas de cooperação especialmente relevantes sob a perspectiva dos direitos humanos. Da mesma forma, a Noruega defenderá o respeito pelos interesses indígenas quando se trata de outros tipos de cooperação em que os povos indígenas fazem parte do grupo-alvo ou são atingidos pela atuação.

6.1 Baseando o trabalho em direitos

A intenção é dar maior ênfase à perspectiva dos direitos nas iniciativas norueguesas para com os povos indígenas. O ponto de referência para a fundamentação do trabalho em direitos será a Convenção n.º 169 da OIT. Em outras palavras, a atuação norueguesa deverá contribuir para o reconhecimento dos direitos fundamentais dos povos indígenas e fortalecer as possibilidades e capacidades dos indígenas de promover e administrar seus próprios interesses.

6.2 Abordagem consistente e direcionada

Visa-se a coerência entre o trabalho normativo e a cooperação prática no campo indígena. Uma abordagem íntegra no âmbito da cooperação indígena exigirá a coordenação mais estreita das diferentes modalidades e entidades norueguesas no setor.

O Departamento Regional do Ministério das Relações Exteriores e as embaixadas norueguesas são responsáveis pelo planejamento geral e pela ajuda aos povos indígenas no âmbito de cada país. Caberá ao Departamento de Políticas de Desenvolvimento fiscalizar que a Norad siga as normas políticas e supervisionar o trabalho com os indígenas em relação às instituições financeiras internacionais. O Departamento Global será incumbido do trabalho com os povos indígenas no que diz respeito ao sistema da ONU. Os referidos departamentos juntamente com o Departamento Jurídico serão responsáveis pelo trabalho com convenções e diretrizes internacionais.

Mediante seu *Departamento de Direitos, Agentes de Mudança e Sociedade Civil* a Norad é o principal encarregado da cooperação com ONGs norueguesas, sami e internacionais que trabalham com os povos indígenas na

cooperação para o desenvolvimento. Este departamento concentrará a responsabilidade técnica na área indígena, inclusive exercendo função consultiva para com o Ministério das Relações Exteriores, as embaixadas e os outros departamentos da Norad. O departamento administrará a ajuda direta aos projetos indígenas localizados em países onde a embaixada não possui a competência ou a capacidade necessária para assumir tal responsabilidade.

As seguintes linhas gerais guiarão o futuro trabalho:

A Noruega pretende:

- **estabelecer um grupo temático sobre assuntos indígenas.**
O grupo temático será composto por representantes dos departamentos relevantes da Norad e do Ministério das Relações Exteriores e será responsável pela coordenação, divulgação e relação de assuntos indígenas. Outras tarefas importantes do grupo temático serão a capacitação interna, a conscientização sobre os povos indígenas no âmbito da cooperação para o desenvolvimento e a fomentação do diálogo com organizações indígenas externas. Representantes do Parlamento Sami, de organizações indígenas norueguesas, do Ministério dos Municípios e Regiões e, eventualmente, outros ministérios podem ser convidados para as reuniões do grupo temático quando haja relevância em termos de troca de informação sobre abrangentes processos políticos e atividades operacionais. Quando apropriado, as embaixadas podem ser incluídas em tele ou videoconferências. O grupo temático será presidido pela Norad;
- **incentivar relevantes missões diplomáticas norueguesas a focalizar os povos indígenas.**
Visa-se intensificar o diálogo com as missões diplomáticas norueguesas quando se trata de compilar informações sobre a situação dos povos indígenas em determinados países e sobre as possibilidades de trabalho para promover os direitos indígenas;
- **assegurar a administração íntegra e coordenada** mediante a fundamentação profissional e técnica do *Departamento de Direitos, Agentes de Mudança e Sociedade Civil* da Norad;
- **fortalecer o papel da Norad como parceiro técnico e profissional** das ONGs norueguesas empenhadas na defesa dos direitos dos povos indígenas. Dar continuidade a e estimular o diálogo e a cooperação com o Parlamento Sami e outros órgãos indígenas noruegueses;
- **sustentar a participação ativa da Noruega no trabalho das organizações multilaterais com os povos indígenas**, zelando pela coerência entre as experiências operacionais, adquiridas na Noruega e no exterior, e o trabalho internacional;
- **tomar medidas para dar seguimento ao trabalho da ONU com os processos internacionais na área indígena.** Em especial trata-se das ações do Alto Comissário para os Direitos Humanos da ONU, das atividades do Fórum Permanente sobre Questões Indígenas e da contribuição para o avanço do trabalho com a Declaração Universal dos Direitos Indígenas.

6.3 Escolha de canais

A Noruega pretende fortalecer o trabalho com os povos indígenas por meio dos seguintes canais:

- **ajuda aos povos indígenas por meio de ONGs norueguesas.**
As ONGs já adquiriram competência e experiência significativa com relação aos direitos indígenas e às organizações indígenas em diversos países. Grande parte da atuação norueguesa para promover os direitos indígenas será canalizada, também no futuro, por meio de organizações norueguesas e seus parceiros locais. Destaca-se aqui a contribuição que este tipo de cooperação oferece para estimular a articulação dos povos indígenas. Deve-se também assegurar uma interação mais estreita

entre as organizações norueguesas e outras iniciativas bilaterais no campo indígena;

- **ajuda direta às organizações indígenas nas Américas do Sul e Central.** Haverá avaliação contínua para verificar até que ponto será desejável manter a administração da carteira de projetos do Peru e Paraguai com a Norad em Oslo;
- **cooperação entre os povos indígenas.** Em 2004, o Conselho Sami recebe verbas para projetos tanto na África quanto na Ásia;
- **apoio para o Grupo Internacional de Trabalho sobre Assuntos Indígenas (IWGIA)** na forma de ajuda fixa e contribuições para atividades específicas;
- **ênfase maior nos direitos indígenas dentro do âmbito da cooperação de governo a governo.**
Em determinados países será interessante levantar a questão sobre a situação dos povos indígenas por intermédio de diversos canais e enfoques. Nos países relevantes, as embaixadas deverão incluir a perspectiva indígena tanto no diálogo com as autoridades quanto na cooperação setorial e de programas. Ao elaborar as estratégias para países receptores, deve-se abordar a situação dos indígenas como parte das iniciativas para o combate à pobreza na cooperação para o desenvolvimento e como parte do trabalho para promover os direitos humanos. Sendo um país doador, a Noruega deverá defender a inclusão dos povos indígenas e a consideração para com eles na criação e acompanhamento das estratégias nacionais para a redução da pobreza, e, quando necessário, a implementação de medidas especialmente direcionadas para os povos indígenas;
- **contribuir para que a atuação dos bancos de desenvolvimento contemple os povos indígenas.**
Por meio dos bancos de desenvolvimento, a Noruega também apóia projetos de desenvolvimento que influem na situação dos povos indígenas. A Noruega

participará ativamente na elaboração dos documentos de estratégia dos bancos de desenvolvimento no que diz respeito aos povos indígenas. Outra tarefa prioritária será contribuir para que as estratégias adotadas pelos bancos sejam aplicadas também às atividades operacionais destes;

- **contribuir para que as organizações da ONU criem boas políticas e práticas nas questões que dizem respeito aos povos indígenas.**
A Noruega deverá contribuir para que os povos indígenas sejam contemplados na elaboração da regulamentação internacional sobre, por exemplo, o comércio, a preservação da biodiversidade e os direitos de propriedade intelectual relacionados aos recursos genéticos. Além disso, a Noruega deverá instigar as organizações relevantes da ONU a pôr em prática as recomendações do Fórum Permanente sobre Questões Indígenas;
- **contribuir para assegurar a representação indígena nos fóruns internacionais** que dizem respeito à sua situação e desenvolvimento.

6.4 Disposição geográfica

A maior parcela possível das verbas para o desenvolvimento deverá ser canalizada para os países menos desenvolvidos. Quando se trata de iniciativas direcionadas aos povos indígenas e outros grupos especialmente vulneráveis, uma exceção geral desta regra é concedida. Muitas vezes, os povos indígenas constituem bolsões de pobreza nos seus respectivos países, também em países não considerados PMDs. Portanto, as atividades ligadas a projetos no âmbito da atuação norueguesa em prol de povos indígenas não se restringirão aos PMDs. Na avaliação de novas iniciativas, as considerações para com os indígenas deverão pesar muito. As atividades também serão avaliadas com base nas características da iniciativa e na sinergia com outras atividades de ajuda, levando em conta se a cooperação se direciona estrategicamente aos processos essenciais que atingem os povos indígenas.

A Noruega pretende:

- **dar continuidade ao trabalho norueguês com os povos indígenas da América Latina.**

Tradicionalmente, a atuação norueguesa em prol dos direitos indígenas dentro do âmbito da cooperação para o desenvolvimento focaliza bastante a América Latina. As iniciativas direcionadas aos povos indígenas da América Latina, e da Guatemala em especial, serão continuadas também no futuro;

- **intensificar o trabalho com os povos indígenas da África e Ásia.**

Há planos para intensificar o trabalho com os povos indígenas da África e Ásia, continentes onde a preocupação com os indígenas não tem sido tão acentuada na cooperação norueguesa para o desenvolvimento. A intensificação das iniciativas na Ásia se concentrará no Sul e Sudeste;

- **dirigir maior atenção para os processos regionais.**

A Noruega deverá acompanhar os processos regionais na área indígena. Neste contexto, destacam-se a elaboração da Organização dos Estados Americanos (OEA) de uma declaração sobre os direitos dos povos indígenas na América Latina e o trabalho com os povos indígenas realizado pela Comissão Africana dos Direitos Humanos e dos Povos (The African Commission on Human and Peoples' Rights - ACHPR).

6.5 Disposição temática

A Noruega pretende:

- **empenhar-se para harmonizar as diversas atividades norueguesas com as necessidades e prioridades próprias dos povos indígenas;**

- **contribuir para o fortalecimento da articulação indígena.**

De acordo com as Diretrizes para a Ajuda Destinada a Organizações Norueguesas e Internacionais (2001), este tipo de

cooperação deverá aspirar ao revigoramento do papel da sociedade civil nos processos de desenvolvimento. Na área indígena, trata-se de contribuir para a consolidação das próprias organizações indígenas como propulsores e potenciais agentes de mudança;

- **ênfatizar a capacitação.**

A fim de intensificar o trabalho com os povos indígenas dentro do âmbito da cooperação para o desenvolvimento, é importante priorizar a capacitação em todas as áreas;

- **assegurar a inclusão prioritária de questões indígenas no trabalho com a biodiversidade em florestas tropicais.**

Em conformidade com as obrigações estabelecidas na Declaração de Johannesburgo sobre Desenvolvimento Sustentável, é preciso atribuir lugar central às questões indígenas no trabalho com a biodiversidade, especialmente quando se trata das regiões de florestas tropicais. Neste contexto deve-se frisar e priorizar a salvaguarda dos meios de subsistência e os direitos dos indígenas. As iniciativas na Indonésia e na América Central terão grande importância neste sentido, e as possibilidades de se realizar um trabalho semelhante na África Central também serão investigadas;

- **assegurar a inclusão da problemática dos gêneros e a situação da mulher na pauta da atuação norueguesa para com os povos indígenas.**

Em muitas sociedades indígenas, a tradição não incentiva a participação das mulheres em órgãos dirigentes nem leva em consideração os pontos de vista da mulher. Muitas mulheres indígenas enfrentam, portanto, uma "dupla discriminação", como mulheres nas comunidades indígenas e como indígenas na sociedade maior. Seguindo as recomendações da 3ª sessão do Fórum Permanente sobre Questões Indígenas, a Noruega ressaltará a participação ativa das mulheres indígenas nas iniciativas que recebem seu apoio.

6.6 Sensibilização sobre o trabalho norueguês em prol dos indígenas

A Noruega pretende:

- **ampliar as atividades norueguesas voltadas para a defesa de direitos;**
- **intensificar o trabalho informativo sobre a atuação na área indígena.** A instauração do Grupo Temático sobre Assuntos Indígenas contribuirá para atingir o objetivo;
- **fomentar o diálogo entre especialistas e proporcionar um ponto de encontro profissional.** Mais do que antes, a Norad exercerá um papel como parceiro de diálogo e ponto de encontro especializado para ONGs, instituições de pesquisa, organizações indígenas norueguesas e outros interessados;
- **dar continuidade ao apoio para o *Fórum sobre Questões Indígenas na Cooperação ao Desenvolvimento*.** Criado em 2000, o Fórum já constitui importante ponto de encontro para especialistas e espaço coordenador para as diferentes entidades norueguesas que trabalham com questões indígenas. A utilidade da ampliação do mandato e do campo de trabalho deste Fórum será continuamente avaliada;
- **fomentar o diálogo técnico e profissional na área da informação e documentação com o *Núcleo de Competências para os Direitos Indígenas*** em Kautokeino, criado pelo governo para promover o conhecimento e a compreensão dos direitos indígenas nacional e internacionalmente.

Rainforest Noruega: luta por direitos a terras e recursos naturais em Sarawak, Malásia

A Norad apóia a cooperação entre a Rainforest Noruega e o Instituto de Recursos de Bornéu (Borneu Resources Institute - BRIMAS) destinada a promover os direitos territoriais indígenas em Sarawak, Malásia. Os grupos indígenas ganharam vários processos jurídicos.

A população indígena de Sarawak, Malásia, depende totalmente das terras da região para viver do modo tradicional e do modo que deseja continuar vivendo. No papel, garantem-se à população indígena de Sarawak os direitos a florestas e terras, mas, na prática, as madeiras estão dizimando as florestas. A base de recursos dos territórios tradicionais do povo indígena está em vias de extinção.

O Instituto de Recursos de Bornéu (BRIMAS) foi fundado em 1993 por iniciativa de líderes indígenas de diversos grupos étnicos de Sarawak. A organização trabalha com o fortalecimento das comunidades indígenas nos seus esforços para conquistar reconhecimento e proteção jurídica de suas terras tradicionais. Isso garantirá a exploração sustentável dos territórios além de preservar e proteger os recursos naturais que constituem os meios de subsistência dos povos indígenas. O BRIMAS também monitora a atribuição de terras, realizada pelas autoridades, às empreitadas comerciais, especialmente no que diz respeito aos territórios tradicionalmente utilizados pelos povos indígenas.

Para impedir a continuada destruição das florestas e impossibilitar o estabelecimento de plantações nas terras indígenas tradicionais, o BRIMAS trabalha estreitamente com os grupos indígenas. Depois de ter sofrido anos de opressão, muitos integrantes do grupo-alvo sentem apatia, portanto o Instituto também trabalha com o restabelecimento da auto-estima dos indígenas. Desta forma, aprendem a identificar seus problemas e definir suas necessidades. Transmitir conhecimentos sobre direitos jurídicos básicos aos indígenas constitui elemento-chave da cooperação.

O BRIMAS ainda colabora com grupos organizados da sociedade civil, ONGs locais e nacionais, e organizações de direitos humanos. O Instituto administra um programa de pesquisa e documentação como base do seu abrangente trabalho informativo. Os que trabalham no programa analisam jornais, revistas e documentos oficiais para manter-se a par de assuntos que exigem sua intervenção. O Instituto divulga boletins informativos em línguas locais e circulares para ONGs locais, nacionais e internacionais, além de utilizar a internet como veículo de informação. A Rainforest Noruega é parceiro importante para o BRIMAS e representa um elo de ligação com as instituições internacionais relevantes.

O Instituto já estabeleceu um centro de recursos jurídicos, disponibilizando em tempo integral um advogado para prestar assistência jurídica à população indígena de Sarawak. O centro também coopera com 9 advogados que atuam na área de direitos territoriais e representam judicialmente os indígenas detidos por protegerem suas terras contra atividades ilegais de madeiras ou empresas de plantação.

Várias ações contra entidades privadas e públicas estão em curso. Em 2001, alguns grupos indígenas ganharam uma ação contra empresas privadas, anulando o acordo celebrado entre estas empresas e as autoridades sobre o uso de um dos territórios tradicionais. A decisão aplicou-se às áreas cultivadas, florestas, rios e córregos dentro de um perímetro de meio dia de distância das moradias indígenas, com a exceção dos vilarejos próximos.

O exemplo de Sarawak mostra que é viável levar uma ação aos tribunais – e ganhá-la. Os grupos indígenas fizeram valer seus direitos de preservar e desenvolver a própria cultura e de administrar sua base de recursos naturais. Segundo as pesquisas, as comunidades indígenas estão mais bem organizadas nas áreas onde o BRIMAS atua, assim aumentando as possibilidades de promover suas necessidades e direitos.

Articulação dos grupos indígenas do Médio Solimões no Brasil

Contando com a ajuda direta da Norad para capacitação e desenvolvimento organizacional, a UNI-Tefé (União das Nações Indígenas em Tefé), fundada em março de 1993, foi encarregada pelo governo de administrar projetos de saúde em terras indígenas.

Visando fortalecer a autonomia cultural, social e econômica da população indígena do Médio Solimões, o trabalho da UNI-Tefé consiste em contribuir para a conscientização dos indígenas, além de estimular e coordenar sua articulação. A cooperação com a Norad (que integra a carteira antes denominada "Programa Norueguês para Povos Indígenas") inclui o apoio a cursos e encontros organizados pela UNI-Tefé para representantes das diversas comunidades locais, objetivando a preservação e fomentação dos conhecimentos sobre a medicina tradicional e a cultura indígena. A ajuda norueguesa destina-se também à capacitação de profissionais na área de saúde, a um movimento feminista próprio e à criação de comunidades economicamente sustentáveis.

Em 1998 a Noruega contribuiu para a aquisição da sede da UNI-Tefé e para a compra de computadores. A cooperação também abrange a capacitação do pessoal da UNI-Tefé nas áreas de administração de projetos e contabilidade, bem como instrução no uso de programas básicos de informática. Tal ajuda contribuiu para que a organização atualmente seja capaz de administrar verbas significativas de saúde pública.

Até 1999 a UNI-Tefé recebeu ajuda somente da Noruega. Desde 1999 a organização integra um grupo de ONGs e organizações indígenas que passaram pela avaliação da Fundação Nacional de Saúde, sendo qualificadas para administrar o programa de saúde indígena no Brasil. A partir de 2001, três funcionários da organização recebem salários deste projeto nacional de saúde. Em termos gerais, tal modelo de saúde é considerado mais eficiente do que os anteriores, significando a melhora na qualidade dos serviços.

Além do trabalho na área de saúde, a UNI-Tefé monitora e promove os direitos indígenas, lançando mão de programas semanais de rádio, mobilização política e campanhas de conscientização.

A UNI-Tefé é uma organização relativamente pequena e novata que representa índios distribuídos esparsamente por uma grande área geográfica da Amazônia. O Médio Solimões e afluentes é uma região onde moram 11 diferentes grupos étnicos em 25 territórios indígenas constituídos por 48 aldeias com uma população de cerca de 7.200 pessoas. Em comparação com os índios de outras regiões, os desta região receberam pouca atenção. Foram vítimas de forte opressão e exigências de assimilação pela sociedade maior, significando que vários grupos possuem territórios pequenos em termos proporcionais. Aproximadamente metade dos territórios ainda não obteve demarcação homologada. A UNI-Tefé realiza importante trabalho pressionando a FUNAI (Fundação Nacional do Índio) a acelerar o processo de demarcação para que os territórios tradicionais não se reduzam a áreas pouco viáveis para a sobrevivência.

Vulnerável, com pouco tempo de atuação e muita responsabilidade, a UNI-Tefé é uma entidade cuja evolução foi promovida pela ajuda direta da Noruega. Até agora, ela se mostrou digna da confiança nela depositada, revelando vontade de crescer e uma trajetória positiva. A Norad desempenhou papel importante no fortalecimento institucional, contribuindo com assessoria técnica para o desenvolvimento da organização.

Construção da paz na Guatemala – abordagem íntegra na área indígena

A atuação norueguesa na Guatemala é direcionada para três áreas fundamentais, previstas nos Acordos de Paz: o fortalecimento do Estado de Direito, o apoio ao processo de democratização e a promoção dos direitos indígenas. As metas e compromissos contidos em 4 dos acordos norteiam as atividades norueguesas: o Acordo Global sobre Direitos Humanos (1994), o Acordo sobre Identidade e Direitos dos Povos Indígenas (1995), o Acordo sobre o Fortalecimento do Poder Civil e Função do Exército numa Sociedade Democrática (1996) e o Acordo sobre Aspectos Socioeconômicos e Situação Agrária (1996).

O Acordo de Paz celebrado em dezembro de 1996 encerrou uma guerra civil de 36 anos, que foi caracterizada como uma das mais brutais da América Latina. Os maias foram vítimas em 83% dos casos de violações aos direitos humanos, documentados pela Comissão para o Esclarecimento Histórico (CEH). A construção da paz na Guatemala acontece numa sociedade muito polarizada, com forte clima de desconfiança entre o Estado e a sociedade civil. Ao mesmo tempo, a sociedade civil encontra-se fragmentada por divisões étnicas, ideológicas e geográficas. Entre outras coisas, a construção da paz significa a criação de novas relações de confiança entre grupos polarizados e fragmentados. Trata-se de fortalecer as estruturas e instituições que possam guiar a ampla participação e o diálogo sobre metas concretas de desenvolvimento. A sociedade internacional tem uma função importante a exercer como facilitador de diálogo e defensor de grupos tradicionalmente marginalizados, fazendo com que eles possam fortalecer suas competências e exercer influência real sobre os processos de decisão e democratização.

Na Guatemala, a Noruega canaliza a maior parte da ajuda para o Estado e para a sociedade civil por meio da ONU. Como coordenador do sistema da ONU no país, o PNUD é um ator estratégico e facilitador de grande parte do diálogo entre a sociedade civil e o Estado. A Noruega dá apoio a determinadas mudanças estruturais e institucionais que terão de acontecer para que os direitos indígenas possam ser respeitados, focalizando especialmente o direito à educação.

A ajuda por meio do sistema da ONU beneficia direta e indiretamente os povos indígenas. O PNUD administra um programa com a finalidade de fortalecer a atuação da sociedade civil na implementação das recomendações da CEH sobre reconciliação local e nacional, bem como na promoção dos direitos humanos em geral e da reforma do sistema judiciário em especial. As organizações maias representam 50% das que recebem apoio do programa de NOK 24 milhões durante um período de 3 anos. Por intermédio da Missão de Verificação da ONU na Guatemala, a MINUGUA, a Noruega apóia a realização de reformas na polícia destinadas a facilitar o recrutamento de maias para a força policial. A intenção é que os policiais maias poderão exercer funções nas suas próprias regiões e assim contribuir para a criação de confiança na polícia local e, conseqüentemente, o fortalecimento do Estado de Direito. O novo material didático dá ênfase ao respeito pelos direitos humanos. A Noruega também contribui para o estabelecimento de dois escritórios de assistência jurídica, os quais prestam serviços advocatícios aos maias na sua própria língua e levam em consideração o direito consuetudinário deste povo. O objetivo será assegurar aos maias os mesmos direitos e o mesmo tratamento por parte da justiça que os outros guatemaltecos recebem. A confiança no sistema judiciário é de grande importância para os próximos passos do processo da construção da paz.

A ajuda norueguesa para o programa da UNICEF de educação bilingüe faz parte da implantação do Acordo sobre Identidade e Direitos dos Povos Indígenas e da Convenção n.º 169 da OIT. A Embaixada da Noruega participa, ao lado de outros doadores e do Ministério Guatemalteco da Educação, de um fórum regular de discussão e coordenação de iniciativas no setor educacional. A reforma educacional recentemente sancionada tem sido um dos assuntos mais deliberados. Trata-se de uma reforma importantíssima para os maias porque, em princípio, ela garante uma educação de qualidade a todos, inclusive a educação bilingüe. Uma instituição de pesquisa recebe verbas para a elaboração de gramáticas e dicionários padronizados nas línguas maias mais correntes. Por sua vez, este projeto está vinculado ao trabalho do Ministério da Educação com a realização da reforma educacional.

Declarações/Convenções relevantes para os povos indígenas:

Convenção n.º 169 da OIT sobre Povos Indígenas e Tribais em Países Independentes (1989)
Projeto da ONU para a Declaração Universal dos Povos Indígenas (1994)
Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948)
Convenção Internacional sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (1966)
Convenção Internacional sobre Direitos Políticos e Cívicos (1966)
Declaração de Johannesburgo (2002)
Convenção da ONU sobre a Eliminação de Todos os Tipos de Discriminação Racial (1965)
Declaração do Rio / Agenda 21 (1992)
Convenção da ONU sobre Biodiversidade (1992)
Declaração da UNESCO sobre Diversidade Cultural (2001)

Referências:

- *Plano de Acompanhamento para o Trabalho com Povos Indígenas no Âmbito da Ajuda ao Desenvolvimento (Oppfølgingsplan for arbeidet med urfolk i bistanden)*, Ministério das Relações Exteriores, 1999.
- *Luta Conjunta contra a Pobreza. Uma Política de Desenvolvimento Consistente (Felles kamp mot fattigdom. En helhetlig utviklingspolitikk)*, Ministério das Relações Exteriores, Relatório Governamental n.º 35 (2003-2004).
- *Plano de Ação do Governo para o Combate à Pobreza no Sul até 2015 (Regjeringens handlingsplan for bekjempelse av fattigdom i Sør mot 2015)*, Ministério das Relações Exteriores, 2002.
- *Dignidade Humana em Primeiro Lugar. Plano de Ação para os Direitos Humanos (Menneskeverd i Sentrum. Handlingsplan for menneskerettigheter)*, Ministério das Relações Exteriores, Relatório Governamental n.º 21 (1999-2000).
- *Alocação de Verbas Públicas para a Atuação de ONGs Norueguesas e Internacionais na Área da Ajuda Humanitária e da Cooperação para o Desenvolvimento (Tilskuddsordninger for norske og internasjonale frivillige aktørers humanitære bistands- og utviklingssamarbeid)*, Ministério das Relações Exteriores, novembro de 2001.
- *Proposta Governamental n.º 1 (2003-2004)*, Ministério das Relações Exteriores.
- *Cartas de Alocação de Verbas 2/2004*, Ministério das Relações Exteriores.
- *Avaliação do Programa Norueguês para Povos Indígenas (Evaluation of the Norwegian Program for Indigenous Peoples)*, Ministério das Relações Exteriores/Relatório de Avaliação 8/98.
- *Atuação da Norad para Fortalecer o Trabalho com Povos Indígenas no Âmbito da Cooperação para o Desenvolvimento (Norads innsats for å styrke arbeidet med urfolk i bistanden)*, Norad, 2002.
- *Memorando sobre uma Cooperação para o Desenvolvimento Baseada nos Direitos Humanos (Notat om rettighetsbasering av utviklingssamarbeidet)*, Norad, 30.7.99.
- *Guia de Avaliação dos Direitos Humanos (Handbook in Human Rights Assessment)*, Norad, fevereiro de 2001.
- *Estratégia da Ajuda Dinamarquesa aos Povos Indígenas (Strategi for dansk støtte til oprindelige folk)*, Ministério das Relações Exteriores/Danida 1994.
- *Relatório de Avaliação, Estratégia da Ajuda Dinamarquesa aos Povos Indígenas (Review Report, Strategy for Danish Support to Indigenous People)*, 2001.
- *Melhores Práticas para a Inclusão dos Povos Indígenas no Apoio aos Programas Setoriais (Best practices for including indigenous peoples in sector programme support)*, Ministério das Relações Exteriores/Danida (Minuta, fevereiro de 2004).
- *Apoio aos Povos Indígenas, Documento de Trabalho da Comissão Européia (Support for Indigenous People, Working Document of the European Commission)*, 1998.
- *Diretrizes Operacionais 4.20 (Operational Directive 4.20)*, Banco Mundial, 1991.
- *Minuta para a Política Operacional 4.10 (Draft Operational Policy 4.10)*, Banco Mundial, 2001 (aprovação final prevista para 2004).

Publicado pelo:
Ministério das Relações Exteriores da Noruega
7. juni-plassen/ Victoria Terrasse, P.b. 8114 Dep, 0032 Oslo
E-mail: infosek@mfa.no

Internet: www.norway.info

Instituições públicas podem encomendar mais exemplares da presente publicação dirigindo-se a:
Statens Forvaltningstjeneste (Serviços de Administração Pública)
Kopi- og distribusjonsservice, P.b. 8169 Dep, 0034 Oslo
E-mail: publikasjonsbestilling@ft.dep.no
Fax: + 47 2224 2786

Número da publicação: E-793
ISBN: 82-7177-787-4

Foto da capa: Astrid Versto

Projeto gráfico e impressão: www.kursiv.no 08/2005. Tiragem 1.500

